AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL Nº _____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 182/2025

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 182/2025 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Art. 1° Fica aditivada a seguinte ação de que trata a Ementa:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2102 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Código: XXXXXXX

Especificação: **Executar a 1ª etapa das obras de fechamento do Canal do Hernani Sá, trecho que corresponde à praça principal**.

Operação Especial: 0,00

Atividade: 0,00

Projeto: 200.000,00

Total Fixado: 200.000,00

Art. 2° Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Unidade: 2102 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Código: 17.512.0014.1091

Especificação: MELHORIA E EXPANSÃO DE DRENAGEM DE CANAIS

Art. 3° Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Canal do Hernani Sá constitui uma das principais estruturas de drenagem da região, sendo responsável pelo escoamento de águas pluviais em um bairro densamente habitado. Entretanto, o trecho atualmente aberto apresenta sérios problemas estruturais e ambientais, expondo moradores a riscos constantes decorrentes de alagamentos, proliferação de vetores, mau cheiro e acúmulo de resíduos. Essa situação compromete diretamente a qualidade de vida da população local, que há anos reivindica soluções efetivas para os transtornos gerados pela precariedade do canal. O fechamento e requalificação de sua estrutura — iniciados nesta **1ª etapa** — representam medida indispensável para restaurar a salubridade ambiental, garantir segurança urbana e promover o ordenamento territorial adequado conforme previsto no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001).

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política urbana no escopo de ordenar e desenvolver as funções sociais das cidades, de modo a garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o dispositivo constitucional o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, impende destacar que o município, por consectário lógico, tem a obrigação de promover a obra inserida nessa ação, o que torna premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 28 de novembro de 2025.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR

Vereador